

CERTIFICADO
Certifico que este ato foi publicado
no Placar Oficial do Município.
Goiás, GO, 18/10/2021
D. J. P.
Sec. Adm. e Finanças

LEI Nº 291, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Cadastro e a Carteira Municipal de Artesão e de Artesã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, por esta Lei, criados no Município de Goiás o Cadastro e a Carteira Municipal de Artesão e de Artesã.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar o cadastro e inscrição de artesãos e artesãs, bem como dos empreendimentos artesanais que produzem e comercializam suas obras no Município de Goiás/GO.

§ 1º O Poder Executivo inscreverá o artesão e a artesã no cadastro municipal próprio e emitirá a respectiva Carteira Municipal de Artesão e de Artesã, mediante solicitação da pessoa interessada que comprovar o exercício da artesanaria no âmbito desta Municipalidade, na forma do Regulamento desta Lei.

§ 2º O artesão ou a artesã será identificada pela Carteira Municipal, válida em todo o território do Município por, no máximo, dois anos, a partir de quando poderá ser renovada.

§ 3º Facultativamente, a pessoa interessada poderá solicitar a inscrição no cadastro municipal e a respectiva emissão da Carteira de Atividade Artesanal, quando esta já for inscrita no âmbito estadual, dispensada nesse caso qualquer outra exigência de comprovação da prática de artesanaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 18 de outubro de 2021.


ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás